



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



Ref. Processo Administrativo CMC/RN nº 032/2025

Interessado: Setor Administrativo.

OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica para a execução dos serviços de aplicação de película de controle solar (insulfilm) na Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de um orçamento realizado pelo Setor responsável da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, dentro dos limites previstos nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações que assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; alterado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o seguinte proponente: **31.737.999 LUANDSON DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF 31.737.999/0001-80, com Inscrição Estadual nº 20.502.323-1 e sede na Rua Antônio Sabino, nº 173, Anexo Ofi, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, com o valor global de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), a ser pago em conformidade com os procedimentos realizados, conforme o preço apresentado na proposta.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a pessoa jurídica: **31.737.999 LUANDSON DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF 31.737.999/0001-80, com Inscrição Estadual nº 20.502.323-1 e sede na Rua Antônio Sabino, nº 173, Anexo Ofi, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, porque foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para administração, conforme consta anexado ao processo.

No que concerne à formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração dos serviços a serem contratados for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato. Veja-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º **É nulo e de nenhum efeito** o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No caso específico, deverá ser a **ordem de serviço** utilizando-se do modelo já padronizado da Administração.

Cruzeta/RN, 26 de setembro de 2025.

Joadi Medeiros de Almeida
Agente de Contratação